



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.620/2013

13 de dezembro de 2013.

Autoria: Vereador Pedro da Vitória

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de, pelo menos, um caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiências e pessoas de baixa estatura nas agências bancárias e cooperativas de crédito, estabelecidas no município de Campo Novo do Parecis-MT.

§ 1º. O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daquele que se locomove com cadeira de rodas, bem como daquele de baixa estatura, permitindo-lhes o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 2º. Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos de atendimento.

§ 3º. Os caixas eletrônicos mencionados no *caput* deste artigo deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 2º. As agências bancárias e cooperativas de crédito abrangidas pelo disposto no artigo anterior, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º. O estabelecimento que infringir a presente Lei estará sujeito às sanções administrativas no âmbito do Município.

Parágrafo único. São cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I - advertência, pelo não cumprimento desta Lei e multa de 100 (cem) Unidade Fiscal- UFCNP, com prazo de 60 dias para regularização;

II - multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscal - UFCNP, pelo não cumprimento do prazo previsto no inciso I, de que trata a advertência e suspensão do alvará de funcionamento;

III - permanecendo as irregularidades, e não cumprida as determinações dos incisos I e II, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento, até que cesse as pendências.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFF

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração